



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.376, de 20 de fevereiro de 2013, p. 7).

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/PGE n. 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
PROCURADORES DE ENTIDADES PÚBLICAS
PARA ATUAREM PELAS ENTIDADES PÚBLICAS
ESTADUAIS, NOS MUNICÍPIOS QUE MENCIONA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO e o **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhes conferem o § 1º do art. 2º da Lei Estadual n. 3.151, de 23 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei Estadual n. 3.518, de 15 de maio de 2008, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 12.645, de 4 de novembro de 2008,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam designados os Procuradores de Entidades Públicas em exercício na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário - AGEPEN, atuantes nas unidades penais de Aquidauana e São Gabriel do Oeste para, respectivamente e sem prejuízo de suas funções, desempenharem suas atribuições em defesa dos interesses das autarquias e fundações públicas do Estado nesses municípios.

Art. 2º Compete aos Procuradores de Entidades Públicas de que trata esta Resolução Conjunta:

I - desenvolver as atividades de consultoria e assessoramento jurídico e de defesa de interesses na esfera administrativa ou judicial das entidades de direito público da administração indireta do Poder Executivo, nos termos do disposto na Lei n. 3.151, de 2005, e alterações posteriores, cujas unidades, repartições, representações ou escritórios localizem-se nesses municípios;

II - atuar nos feitos de primeiro grau de jurisdição até a interposição dos recursos cabíveis, quando então comunicarão à Procuradoria Jurídica da entidade pública interessada, com sede na Capital, para acompanhamento junto à instância superior;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário pelos dirigentes regionais das entidades públicas estaduais, no âmbito de sua competência, em mandados de segurança, mandados de injunção e *habeas data* e afins;

IV - prestar orientação jurídica às autoridades regionais, enquanto representantes das entidades públicas estaduais instaladas nesses municípios, quanto aos atos administrativos, questões jurídicas das respectivas autarquias e fundações, decisões judiciais, atos do Tribunal de Contas e do Ministério Público e demais órgãos públicos e privados, em todas as suas esferas;

V - realizar outras atividades correlatas ou por determinação do Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica da entidade pública interessada, com sede na Capital.

Parágrafo único. As orientações jurídicas limitam-se às matérias que já tenham sido objeto de apreciação por meio de parecer ou manifestação pela sede da Procuradoria



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.376, de 20 de fevereiro de 2013, p. 7).

Jurídica da entidade pública solicitante, ou que sejam de interesse local e específico, ou para fim meramente informativo ou descritivo de alguma situação jurídica.

Art. 3º Os Procuradores de Entidades Públicas, de que trata esta Resolução Conjunta, manterão registro do controle da distribuição de processos.

Art. 4º As consultas aos Procuradores de Entidades Públicas, de que trata esta Resolução Conjunta, poderão ser formuladas diretamente pelos representantes das entidades públicas dos respectivos municípios, competindo-lhes, se for o caso, orientar a autoridade consulente, ou, se a matéria comportar a elaboração de manifestação jurídica ou parecer em matéria nova, de alta indagação, submetê-las ao Procurador-Chefe da Procuradoria Jurídica instalada na respectiva entidade, para fim de ratificação do interesse pela consulta junto ao Diretor-Presidente e posterior análise, conforme disposto no art. 4º e parágrafos e no art. 8º, parágrafo único do Decreto n. 12.645, de 2008.

Art. 5º Ficam avocados à competência dos Procuradores de Entidades Públicas referidos nesta Resolução Conjunta os processos judiciais em que as entidades públicas estaduais, com representatividade nesses municípios, figurarem no polo ativo ou passivo ou como terceiro interessado, bem como os recursos ou outras medidas deles decorrentes.

Parágrafo único. Para fim do disposto no *caput*, as Procuradorias Jurídicas das Entidades Públicas, com sede na Capital, comunicarão aos respectivos Procuradores de Entidades Públicas de que trata esta Resolução Conjunta, arrolando os processos que tramitam nas comarcas integrantes desses municípios.

Art. 6º Cabe às entidades públicas com representação nos municípios de atuação dos Procuradores de Entidades Públicas de que trata esta Resolução Conjunta, colaborar para o efetivo funcionamento dos serviços prestados, fornecendo-lhes suporte administrativo necessário.

Parágrafo único. Os Procuradores de Entidades Públicas de que trata esta Resolução Conjunta manterão registro particular de controle dos bens que compõem o seu acervo patrimonial, discriminando-os e registrando as movimentações de entrada e saída com a respectiva procedência e destinação.

Art. 7º Os casos omissos ou controvertidos serão resolvidos em conjunto pelos signatários desta Resolução Conjunta.

Art. 8º Compete à Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado orientar e fiscalizar os Procuradores de Entidades Públicas no cumprimento desta Resolução Conjunta.

Art. 9º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE FEVEREIRO DE 2013.

**THE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
Secretária de Estado de Administração**



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

(Publicada no DOE n. 8.376, de 20 de fevereiro de 2013, p. 7).

**RAFAEL COLDIBELLI FRANCISCO
Procurador-Geral do Estado**